



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei, nº 1062, de 1º de setembro de 1995

"Dispõe sobre contratação temporária do pessoal do magistério e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 2(duas) professoras e 1(uma) servicial para atuarem nas escolas municipais, da zona rural.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento por motivo de licença, poderão ser contratados substitutos.


Art.2º - O prazo de contratação encerra-se em 31/12/95.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º agosto de 1995.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de setembro de 1995


Paulo Uejo
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal